



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2022, que autoriza o Poder Executivo a demarcar vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos e entidades filantrópicas, de uso exclusivo para quem frequenta ou lhe prestam serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a demarcar vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos e entidades filantrópicas, de uso exclusivo para quem frequenta ou lhe prestam serviços.

Parágrafo Único: O veículo que estacionar na faixa privativa para operação de carga e descarga somente poderá fazê-lo quando estiver prestando serviços em prol do templo religioso ou entidade filantrópica e pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento.

Art. 2º As vagas de estacionamento de que trata esta Lei serão demarcadas nas vias públicas e devidamente sinalizadas sempre que possível em frente ao templo religioso ou entidade filantrópica, com a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Com nossa proposta legislativa pretendemos regulamentar a demarcação de vagas de estacionamento para veículos de idosos, deficientes e para operação de carga e descarga em frente a templos religiosos e entidades filantrópicas, de uso exclusivo para quem os frequenta ou lhe prestam serviços.

E tal se faz necessário, notadamente em relação às vagas para carga e descarga, para viabilizar a realização de trabalhos sociais que ocorrem diuturnamente.

No que se refere aos idosos e deficientes, mister lembrar que a reserva de vagas para pessoas dos mencionados grupos decorre de previsões em legislações federais, sendo objeto de nossa proposta tão somente a demarcação de vagas exclusivas em frente aos templos religiosos e entidades filantrópicas.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de junho de 2022

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

